

O presente despacho produz efeitos reportados à data da sua assinatura.

28 de Abril de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

### Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Deliberação n.º 660/2004.** — *Medicamento Calicida lecia, solução cutânea, 80 mg/g+620 mg/g+300 mg/g — pedido de revisão da especialidade farmacêutica, nos termos da Portaria n.º 259/91, de 30 de Março, requerida pela empresa Caldeira e Marques, L.ª* — Promovida a audiência do requerente, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, é o processo concluso para decisão final.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 259/91, de 30 de Março, o conselho de administração, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 2, alínea h), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, delibera:

Revogar a autorização de introdução no mercado do medicamento *Calicida lecia*, solução cutânea, 80 mg/g+620 mg/g+300 mg/g, substanciada no registo n.º 2014298, com fundamento na falta de resposta ao pedido de elementos adicionais, de 22 de Novembro de 2002, oportunamente informado ao requerente na convocatória de que este foi alvo para a audiência prévia;

Que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série;

Que seja concedido o prazo de 90 dias para retirada do mercado do medicamento *Calicida lecia*, solução cutânea, 80 mg/g+620 mg/g+300 mg/g.

A presente deliberação deverá, nos termos legais, ser notificada à interessada.

23 de Abril de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Instituto de Solidariedade e Segurança Social

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro

**Despacho (extracto) n.º 9828/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Abril de 2004 do presidente do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social:

Maria do Carmo Bragança Almeida, assistente administrativa na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 10 de Abril de 2001 — autorizado o regresso ao serviço, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 2004. — O Director, *Jorge Manuel de Almeida Campino*.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

**Despacho n.º 9829/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Abril de 2004 da vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, proferido por delegação:

Helena Maria da Silveira Madeira, auxiliar de serviços gerais da carreira auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativo da carreira administrativa, no mesmo quadro de pessoal, considerando-se exo-

nerada da categoria anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 2004. — Pela Directora da Unidade de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Instituto Nacional de Aviação Civil

**Regulamento n.º 19/2004.** — *Consumo de bebidas alcoólicas a bordo de aeronaves civis em voo comercial.* — A 33.ª Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional, realizada em 2001, aprovou um projecto de legislação tipo, a ser adoptado por todos os Estados contratantes, relativamente a infracções praticadas a bordo de aeronaves civis por passageiros desordeiros.

Tal projecto de legislação tipo foi adoptado pelo Estado Português através da publicação do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de Outubro, autorizado pela Lei n.º 50/2003, de 22 de Agosto.

O referido decreto-lei estabelece um regime contra-ordenacional no âmbito do qual, designadamente, constitui contra-ordenação o consumo de bebidas alcoólicas a bordo de uma aeronave civil em voo comercial e por esse facto comprometer a segurança da aeronave, dos seus ocupantes ou bens.

Considerando que a partir de uma determinada quantidade de bebidas alcoólicas consumidas existe uma maior probabilidade de o passageiro manifestar comportamentos agressivos e, desse modo, comprometer a segurança da aeronave, seus ocupantes ou bens, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2003 prevê a necessidade de limitar a quantidade de bebidas alcoólicas que integram o serviço de restauração da aeronave, o que deve ser feito através de regulamentação complementar a emitir pelo Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).

Tendo por base o enquadramento jurídico acima definido e ainda os critérios que delimitam a fronteira dos limites quantitativos que se pretende impor e que são o tipo e a duração dos voos em causa, o presente regulamento vem determinar a quantidade de bebidas alcoólicas que pode ser consumida em serviço de restauração, o qual abrange todas as bebidas servidas aos passageiros por membros da tripulação, independentemente do momento do seu pagamento.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de Outubro, o conselho de administração do INAC, por deliberação datada de 29 de Abril de 2004, aprovou o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define a quantidade de bebidas alcoólicas que integram o serviço de restauração a bordo de aeronaves civis em voo comercial, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de Outubro.

#### Artigo 2.º

##### Bebidas alcoólicas integrantes do serviço de restauração

1 — As bebidas alcoólicas e a respectiva quantidade que podem integrar o serviço de restauração são as constantes da tabela em anexo e variam consoante o tipo e a duração de voo.

2 — No caso de o passageiro revelar sinais exteriores de estar sob a influência de bebidas alcoólicas, o tripulante pode suspender a entrega das mesmas ao passageiro, ainda que não tenha sido ultrapassado o limite imposto pela tabela em anexo ao presente regulamento.

3 — Em caso algum a ingestão de bebidas alcoólicas integrantes do serviço de restauração por parte do passageiro deve permitir que este atinja uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,8 g/litro.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Abril de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Ernesto da Costa Queiroz*.

## ANEXO

Tipo de voo	Duração do voo	Consumo máximo por passageiro de bebidas integrantes do serviço de restauração da aeronave
Intracomunitário e internacional . . . . .	Voo com duração inferior ou igual a três horas	Uma bebida espirituosa de 3 cl e duas garrafas de vinho de 18,7 cl, ou um copo de espumante de 15 cl, ou três cervejas de 33 cl.
Internacional . . . . .	Voo com duração superior a três horas e inferior ou igual a seis horas.	
	Voo com duração superior a seis horas e inferior ou igual a nove horas. Voo com duração superior a nove horas . . . . .	Duas bebidas espirituosas de 3 cl e quatro garrafas de vinho de 18,7 cl, ou um copo de espumante de 15 cl, ou seis cervejas de 33 cl, ajustadas por período de refeição.

## Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**Deliberação n.º 661/2004.** — 1 — Ao abrigo e nos termos da alínea *n*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro (Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil), da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente) e dos artigos 35.º, n.º 1, e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delega-se no presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, professor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, e nos vice-presidentes do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, engenheiros Carlos Alberto Matias Ramos e Carlos Alberto de Brito Pina e professor Pedro António Martins Mendes, com poderes de subdelegação, a competência para, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março:

1.1 — Autorizar o gozo de férias e justificar faltas aos titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau bem como aos de 2.º grau que dependam directamente da direcção e ainda a todo o pessoal que nela esteja colocado;

1.2 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, a requerimento dos interessados, desde que também reúnam os requisitos fixados nas instruções em vigor.

2 — Pela presente deliberação ratificam-se todos os actos entretanto praticados pelos membros da direcção, no período de 28 de Janeiro do corrente ano até à presente data, no âmbito das matérias e competências abrangidas por esta delegação.

4 de Maio de 2004. — A Direcção: *Francisco Nunes Correia*, presidente — *Carlos Matias Ramos*, vice-presidente — *Carlos Pina*, vice-presidente — *Pedro A. M. Mendes*, vice-presidente.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 9830/2004 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino o destacamento do licenciado João Carlos Gaspar Damasceno, director de exploração da Águas do Zêzere e Côa, S. A., para prestar colaboração no meu Gabinete na área da sua especialidade.

2 — Quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

12 de Dezembro de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

**Despacho n.º 9831/2004 (2.ª série).** — A Câmara Municipal de Amarante pretende realizar a ampliação do Cemitério Paroquial de Figueiró (Santiago), numa área aproximada de 1400 m<sup>2</sup> de solos clas-

sificados como Reserva Ecológica Nacional (REN) pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2000, de 1 de Julho.

Considerando tratar-se de um projecto de reconhecido interesse público e municipal;

Considerando tratar-se da ampliação de um cemitério já existente;

Considerando que a disciplina constante no regulamento do Plano Director Municipal de Amarante, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de Setembro, não obsta à concretização do projecto;

Considerando as conclusões da vistoria realizada ao abrigo do artigo 1.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, de acordo com a qual o terreno em causa reúne condições de aceitação para a implementação do projecto;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da ampliação do Cemitério Paroquial de Figueiró (Santiago), localizado na freguesia de Figueiró, município de Amarante, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos previstos no projecto de execução, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

3 de Maio de 2004. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Despacho n.º 9832/2004 (2.ª série).** — 1 — Considerando que através de despacho n.º 8329/2003, de 8 de Abril, nomeei Nuno Sanchez Lacasta, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, para adjunto do meu Gabinete;

2 — Dou agora por finda, por solicitação do próprio, em virtude da sua nomeação para o exercício de outro cargo, o apoio técnico prestado pelo licenciado Nuno Sanchez Lacasta junto do meu Gabinete.

3 — Fica assim revogado o meu despacho n.º 8329/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano.

26 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado do Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

**Despacho n.º 9833/2004 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para adjunto do meu Gabinete o licenciado João Miguel Tiago de Almeida, ficando autorizado a utilizar a faculdade prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.